



# Universidade Metropolitana de Santos

## **PROGRAMA DE DESCONTO CHEGA MAIS**

**Resolução nº 05/2025 – G.R.**

### **REGULAMENTO**

O Centro De Estudos Unificados Bandeirante — CEUBAN e sua mantida Universidade Metropolitana De Santos — UNIMES instituem o PROGRAMA DE DESCONTO PARA TRANSFERÊNCIA CHEGA MAIS, com a finalidade de estimular alunos de outras instituições a se transferirem para a UNIMES, de acordo com as condições abaixo:

1. Serão beneficiários deste programa os alunos que, regularmente matriculados em outra IES, solicitarem transferência para qualquer um dos cursos de graduação, exceto MEDICINA.
2. Os benefícios são: ***Isenção de uma mensalidade.***
3. O desconto será aplicado apenas na primeira mensalidade do respectivo curso.
4. Não será aplicado para transferências de curso dentro desta universidade.
5. O desconto deverá ser solicitado pelo aluno através do Requerimento para Inclusão nos Programas de Benefícios, disponível no Polo de Apoio Presencial ou secretaria geral, por ocasião da assinatura do requerimento de matrícula.

6. O presente desconto não será cumulativo com nenhum outro benefício ou programa (Programa de desconto - média enem; programa de desconto família na UNIMES; programa de desconto indique e ganhe; programa de desconto para ex-alunos; programa de desconto para maiores de 50 anos e/ou bolsa atleta entre outros).
7. O programa utilizará verba oriunda de renúncia de receita pela prestação de serviços educacionais e, tratando-se de concessão espontânea, não caberão recursos contra aplicação dos critérios estabelecidos neste Regulamento.
8. A alteração do benefício previsto neste regulamento para outro programa de desconto institucional somente poderá ser requerida no ato da rematrícula, ficando vedada sua solicitação fora deste período, salvo mediante autorização expressa da Instituição, em caráter excepcional.
9. Os casos omissos serão resolvidos por competência exclusiva do CEUBAN.
10. O presente Programa terá início no primeiro semestre do ano de 2024 e está válido até 31 de dezembro de 2025.
11. Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.

Santos, 27 de maio de 2025